

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 26.06.04-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.20260505/0001-82

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios do tipo biscoitos, destinados à composição da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Itapipoca/CE, atendendo às necessidades da Secretaria de Educação Básica.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa **E.C.A DISTRIBUIDORA LTDA.**, interessada em participar do presente Pregão Eletrônico, por meio do qual questiona a especificação constante do Termo de Referência referente à gramatura dos itens Biscoito Cream Cracker, Biscoito Tipo Maria e Biscoito Tipo Maizena, pleiteando a possibilidade de fornecimento de embalagens comercialmente disponíveis em gramatura inferior à inicialmente prevista no edital, a Administração Pública, após análise da solicitação, passa a prestar os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, registra-se que a Administração Pública deve conduzir seus procedimentos licitatórios em estrita observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, eficiência, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Após análise das alegações apresentadas pelas empresas interessadas, bem como da realidade atualmente praticada pelo mercado fornecedor, verificou-se que a exigência de embalagens com gramatura mínima de 400 g pode restringir desnecessariamente a competitividade do certame, considerando que diversos fabricantes comercializam os produtos em embalagens com gramaturas inferiores, sem qualquer prejuízo às características, qualidade, composição ou finalidade dos produtos pretendidos pela Administração.

Nesse contexto, considerando que a especificação da gramatura não constitui elemento essencial para a satisfação do interesse público, desde que preservadas todas as demais características técnicas do objeto, e buscando ampliar a participação de fornecedores aptos, evitando restrições indevidas ao caráter competitivo da licitação, a Administração entende pertinente o acolhimento do pedido de esclarecimento.

Tal medida observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, uma vez que adequa as especificações editalícias à realidade do mercado, sem comprometer a qualidade dos produtos a serem adquiridos. Da mesma forma, prestigia o princípio da ampla competitividade, permitindo a participação do maior número possível de licitantes em condições de igualdade, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Diante do exposto, **fica esclarecido que, para os itens Biscoito Cream Cracker, Biscoito Tipo Maria e Biscoito Tipo Maizena, serão aceitas embalagens com gramatura igual ou superior a 350 g, observado o limite máximo de 500 g, permanecendo obrigatória a observância de todas as demais especificações técnicas, padrões de qualidade, composição,**



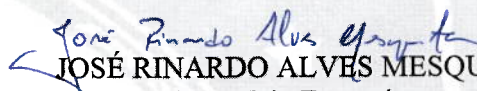


requisitos sanitários, condições de embalagem e demais exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.

A presente adequação visa exclusivamente compatibilizar as especificações do edital com a realidade do mercado fornecedor, ampliando o universo de potenciais participantes, promovendo maior competitividade ao certame e assegurando a observância dos princípios que regem as contratações públicas, sem qualquer prejuízo ao interesse público ou à qualidade dos produtos que serão fornecidos.

Por fim, esclarece-se que a presente resposta passa a integrar o Edital para todos os fins de direito, devendo ser observada por todos os licitantes na elaboração de suas propostas, permanecendo inalteradas as demais disposições editalícias.

Itapipoca-CE, 02 de julho de 2026


JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA
Secretário Executivo
Ordenador de Despesas

